

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.516/2020

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 13.513/2020 de 18 de março de 2020 que impôs o fechamento ao público de todos os bares, restaurantes, shoppings centers, centros comerciais, clubes e quiosques de alimentação do Município de Niterói, do dia 19 de março até o dia 10 de abril de 2020, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se aumentar a restrição a aglomerações e a quaisquer tipos de contato que possam gerar a disseminação da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º do Decreto nº 13.513/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica determinado o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias e similares, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica e afins e cursos de idiomas e outros cursos presenciais no Município de Niterói, do dia 19 de março até o dia 6 de abril de 2020.

§ 1º. Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta, bem como o sistema de *take-away*".

§ 2º. Os estabelecimentos que venderem quaisquer tipos de gêneros alimentícios estão proibidos de manter mesas ou locais próprios para consumo, devendo se observar o disposto no parágrafo anterior."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE MARÇO DE 2020.

RODRIGO NEVES – PREFEITO

DECRETO Nº 13.517/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto no 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o Decreto no 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, incluído, neste caso, a aglomeração nos transportes públicos por ônibus;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus (COVID-19) no nosso Estado e no Município de Niterói, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros

países, mormente a Itália;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 de abril de 2020.

§ 1º O Gabinete do Prefeito, o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Municipal de Saúde exceção-se da previsão estampada no *caput*.

§ 2º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividade administrativas nos órgãos previstos no *caput* do presente artigo. e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos até o dia 10 de abril de 2020:

I - a fluência dos prazos processuais em processos administrativos;

II - a fluência dos prazos para posse e a cessão de servidores municipais;

III - a cobrança da dívida ativa do Município;

Art.3º Fica suspensa por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 20 de março de 2020, a cobrança do Niterói Rotativo

Art. 4º Fica autorizada até o dia 10 de abril de 2020, a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói.

Art. 5º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE MARÇO DE 2020.

RODRIGO NEVES – PREFEITO

DECRETO Nº 13.518/2020

Regulamenta o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na administração pública direta e indireta do município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de *compliance*, de controles

internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, instituída pela Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade e *Compliance* no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a existência de um comitê autônomo de caráter deliberativo visa a garantir a efetividade da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, com caráter autônomo e deliberativo, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade e *Compliance* tem como objetivo principal formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de *Compliance*.

Art. 2º A composição do Comitê de Integridade e *Compliance* recairá sobre os seguintes membros:

I – Controlador Geral do Município, a quem compete presidir o referido Comitê;

II – Secretário Executivo;

III – Secretário de Fazenda;

IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

V – Procurador Geral do Município.

§ 1º Os membros do Comitê serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus suplentes em exercício, os quais terão direito a voto.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, não remunerados, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Integridade e *Compliance*:

I – formular os princípios, as diretrizes e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* a ser implementados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – supervisionar a implementação, a gestão e o desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói;

III – monitorar a implementação e os resultados dos Planos de Integridade e *Compliance*;

IV – propor edição de decretos e atos normativos relacionados à Política de Promoção de Integridade e *Compliance*;

V – propor medidas que promovam o aperfeiçoamento e superem eventuais dificuldades na implementação da Política de Promoção de Integridade e *Compliance*;

VI – promover a criação das Unidades de Controle Interno Setorial - UCIs - dos órgãos e entidades municipais para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020;

VII – garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como a linha de reporte adequada;

VIII – fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de um ambiente de integridade no âmbito da administração pública municipal;

IX – promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, assim como entre aqueles e as pessoas jurídicas de direito privado, a fim de desenvolver mecanismos e procedimentos capazes de fortalecer a integridade e prevenir a corrupção;

X – estimular a adoção de elevados padrões de conduta, de ética e de integridade na administração pública municipal;

XI – aprovar os modelos de relatório de monitoramento e de relatório de avaliação anual, definidos pela Controladoria Geral do Município;

XII – promover estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a Política de Promoção de Integridade e *Compliance*;

XIII – manter registros de suas deliberações e decisões;

XIV – exercer outras atribuições correlatas ao tema.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê de Integridade e *Compliance* compete:

I – presidir as reuniões;

II – estabelecer o cronograma das reuniões ordinárias do Comitê;

III – convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê;

IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

V – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

VI – expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê;

VII – delegar atribuições aos demais membros;

VIII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

IV – propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 6º O Comitê se reunirá se presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 7º A critério do Presidente do Comitê, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outros órgãos e entidades, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º O cronograma das reuniões será divulgado em junho de cada ano, para vigor nos 12 meses subsequentes.

§ 1º As reuniões serão realizadas na sede da Controladoria Geral do Município.

§ 2º As decisões do Comitê serão registradas em ata, que explicita e justifique as suas deliberações, e publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo Presidente, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência.

§ 4º A qualquer tempo, o Presidente do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer um dos membros.

§ 5º As reuniões também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo os assuntos e as decisões tomadas lavrados em ata, a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE MARÇO DE 2020.

RODRIGO NEVES – PREFEITO

Portarias

Port. Nº 411/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 06/03/2020, **LIA CABRAL BARON** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal das Culturas.

Port. Nº 412/2020- Considera nomeada, a contar de 06/03/2020, **ALBA ROGÉRIA MONTEIRO ROSSI OTTERO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal das Culturas, em vaga da exoneração de Lia Cabral Baron.

Port. Nº 413/2020- Considera nomeada, a contar de 16/03/2020, **CAMILLA MAIA FRANCO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga da exoneração Edília Salvatierra Telles.

Port. Nº 414/2020- Considera nomeada, a contar de 16/03/2020, **DAVI NEMIAS CARDOSO ANTUNES DA COSTA** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga da exoneração Jeferson Obeica Meirelles.

Port. Nº 415/2020- Considera nomeada, a contar de 16/03/2020, **LIDIANE FERREIRA ARAUJO** para exercer o cargo de Chefe de Divisão Central de Internação, FMS-5, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e da Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da exoneração Paula Bomfim de Castro.

Port. Nº 416/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 16/03/2020, **ANTONIO JULIO DIAS JUNIOR** do cargo de Assessor Técnico, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Port. Nº 417/2020- Considera nomeado, a contar de 16/03/2020, **MARCELO MENDONÇA ACCETTA** para exercer o cargo de Assessor Técnico, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga da exoneração Antonio Julio Dias Junior, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 418/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 16/03/2020, **UANDERSON DA COSTA ROSA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Port. Nº 419/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 16/03/2020, **DENISE CRISTINA XERFAN DA SILVA** do cargo de Assessor Chefe, FMS-4, da Assessoria Técnica, da Fundação Municipal de Saúde.

Port. Nº 420/2020- Considera nomeada, a contar de 16/03/2020, **THEREZINHA DE JESUS BASTOS FREITAS** para exercer o cargo de Assessor Chefe, FMS-4, da Assessoria Técnica, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Denise Cristina Xerfan Da Silva.

Port. Nº 421/2020- Considera nomeada, a contar de 16/03/2020, **RENATA PASCHOAL FREIRE** para exercer o cargo de Assessor Chefe, FMS-4, da Assessoria de Planejamento, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Analice Silva Martins.

Port. Nº 422/2020- Considera nomeada, a contar de 16/03/2020, **DUNCAN SEMPLE** para exercer o cargo de Superintendente, FMS-3, da Superintendência de Administração, da Presidência da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Anderson Peixoto de Faria.

Despacho do Prefeito

Processo nº 20834/2020 – RATIFICO ao ato do Sr. Secretário, concorde em todos os seus termos, de acordo com o que estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 166, DE 19 MARÇO DE 2020.

Suspensão de prazos e atendimento ao público no âmbito da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O Secretário Municipal Administração, no uso de suas atribuições e considerando - a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho.

- o Decreto 13.506/20 e 13.507/20 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e propagação do coronavírus, dentre elas a suspensão de aulas e eventos no âmbito do Município, bem como o funcionamento na Administração Pública